

CHAMAMENTO PÚBLICO:

001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

006/2025.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 11.491.803,64 (onze milhões e quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

CRITÉRIO DE ESCOLHA:

A critério de terceiro (Municípios).

MODO DE DISPUTA:

Paralelo e Não Excludente.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

IMPUGNAÇÕES:

De 09/06/2025 a 08/06/2026.

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Pernambuco, nº 4.313, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-006, Votuporanga-SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de órgão gerenciador, conforme autorização expedida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** realizará licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP**.

1.2. São Agentes de Contratação deste Consórcio para este certame: NATALIA DOS SANTOS, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE e NYCKOLAS EDUARDO SILVA LOPES, devidamente designados.

1.3. São Órgãos Participantes do presente certame o CINORP e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

1.3.1. Entes da Federação: União, Estado de São Paulo e os Municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Nhandeara, Macaubal, Magda, Meridiano, Monções, Parisi, Turiúba, Valentin Gentil, Votuporanga, Orindiúva, Zacarias.

1.3.2. Entidade Intermunicipal: Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

2.1. Os interessados deverão encaminhar o formulário de credenciamento, anexos e os documentos de habilitação exclusivamente via e-mail no endereço eletrônico licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

2.2. O credenciamento será permanente pelo período de 09 de junho de 2025 a 08 de junho de 2026.

2.3. Esclarecimentos em relação credenciamento, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido e coordenado por Agente de Contratação, e se necessário com o auxílio da Comissão Permanente de Credenciamento, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o certame;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- III - Verificar a conformidade do requerimento com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - Analisar a aceitabilidade dos requerimentos;
- V - Desclassificar requerimentos indicando os motivos;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Elaborar a ata do credenciamento;
- VIII - Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- IX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos;
- X - Encaminhar à Comissão Permanente de Credenciamento os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas; e
- XII - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar suas decisões.

3.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento de credenciamento, até a data estabelecida para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.4. Incumbirá aos interessados acompanhar as notificações pelo e-mail cadastrado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

4. DOS PRAZOS

4.1. Este Edital permanecerá aberto entre os dias **09/06/2025** a **08/06/2026**.

4.2. Mesmo após a apresentação da documentação, o credenciamento ficará aberto a qualquer interessado durante o prazo de vigência deste Edital podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O credenciamento das empresas, **não tem caráter de exclusividade** para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP ficam livres para firmar contratos com todas as empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação analisará os documentos enviados, previstos neste Edital.

6.2. Caso houver um documento faltante, o interessado será notificado para apresentar o documento solicitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falta, será indeferido o credenciamento.

6.3. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas, a CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

6.4. O Agente de Contratação poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais;

- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados;
- d) Tenham sido declarados inidôneos pelos Municípios Consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.3. Os interessados em participar do certame de que trata este Edital, deverão apresentar TODA a documentação exigida, devendo ser protocolado pelo e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

7.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o credenciamento.

7.5. A análise será determinada pela data e horário da solicitação de credenciamento no e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br, sujeitos à aprovação dos documentos apresentados.

7.6. A solicitação de credenciamento será indeferida se o requerente não atender a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

7.7. O Agente de Contratação ou a Comissão Permanente de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como reavaliar os documentos fornecidos e/ou solicitar outros.

7.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação

8.1.1. PESSOA(S) JURÍDICA(S)

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima;

- b) Declarações: de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa; de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa. Caso as declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário;
- c) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) No caso de Associação: estatuto social em vigor e ata de eleição da Diretoria;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição;
- g) Comprovante de endereço.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL ou declaração de sua isenção;
- c) Certidão(ões) de regularidade de TRIBUTOS MUNICIPAIS do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em plena validade;
- e) Certidão de Regularidade - perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

8.4. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 1, 39, 61, 72, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 121, 133, 134, 135, 141, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 172, 173, 183, 200, 251, 252.

9. DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação analisará a documentação especificada no item 9, a partir da solicitação de credenciamento online pelo e-mail de protocolo.

9.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar ou convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA não habilitada, poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no sítio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

10.2. O recurso deverá ser assinado e protocolado no e-mail de protocolo.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Após a análise da documentação para habilitação, o Agente de Contratação, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. A lista dos credenciados, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do CINORP e também no Diário Oficial do CINORP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público, logo após aprovação e encaminhamento por meio eletrônico do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo CINORP e das devidas publicações realizadas no Diário Oficial do CINORP.

12.1.1. O prazo de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência, respeitando o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para formalização das contratações a CREDENCIADA, deverá protocolar junto aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, conforme interesse da CREDENCIADA, toda a documentação exigida no item 8 deste edital devidamente atualizada, após a solicitação de autorização ao CINORP sob pena de nulidade da contratação.

12.2.1. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela CREDENCIADA será de responsabilidade do Agente de Contratação.

12.2.2. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento.

12.3. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será permitida a assinatura digital pelo meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

12.4. A CREDENCIADA interessada em RENOVAR ou ALTERAR (clausulas) do TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Administração Pública, por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 8 deste Edital ao CINORP, sendo responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade, por meio do e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br, com no mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO para as devidas renovações ou alterações.

12.5. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento Público.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O CINORP poderá descredenciar a CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
- b) Recusa injustificada em assinar ou em aceitar as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

13.2. O descredenciamento da CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

13.3. A falta injustificada na prestação dos serviços para os quais a CREDENCIADA tiver sido habilitada, ensejará em motivo para descredenciamento.

13.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

13.5. A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. A CREDENCIADA que porventura seja descredenciada a pedido do Agente de Contratação, devido a violações na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ingressar novamente no mesmo credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações da CREDENCIADA constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP

15.1. As obrigações dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento – Termo de Referência.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. Em conformidade com o Art. 174 da Lei 14.133/2021, a publicação deste Edital de Chamamento para Credenciamento, será realizada por meio de aviso no sítio eletrônico <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes>, no Diário Oficial do CINORP <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

16.2. Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico <https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes> e no Diário Oficial do CINORP <https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o CINORP revogar o Edital Chamamento Público para Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2. O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

17.3. O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública ou qualquer outra obrigação comercial.

17.4. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Agente de Contratação via e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

17.5. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta do Requerimento de Credenciamento.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

CINORP, Votuporanga-SP, 04 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente do CINORP

ANEXO I

Projeto Básico do Credenciamento – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS AMBULATORIAIS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP, conforme especificações definidas no presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência.

1.2. O presente Projeto Básico do Credenciamento - Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre as CREDENCIADAS/CONTRATADAS e os CREDENCIANTES/CONTRATANTES, garantindo o pleno atendimento às necessidades e a adequada prestação dos serviços contratados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano, prorrogável de acordo com a legislação vigente, contados da data de publicação do Termo de Credenciamento no sítio eletrônico e no Diário Oficial do CINORP, bem como no PNCP.

2.2. As contratações oriundas do presente certame poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que as condições permaneçam vantajosas para esta Administração, conforme previsão contida nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento de contratação, são devidamente previstos em lei, sendo o credenciamento de empresas especializadas para o seu fornecimento e gerenciamento adequado para garantir a pluralidade de ofertas aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

3.2. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes. Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais técnicos nas referidas áreas de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para a demanda, dentre elas o CINORP.

3.3. O CINORP possui ferramentas e objetivos, tendo a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital. Nesse sentido, a contratação do serviço proposto também se justifica pela necessidade dos municípios de profissionais técnicos habilitados nas atividades relacionadas, ampliando as condições de atender às demandas dos aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP e tendo um padrão de prestação de serviços e o valor não será diferenciado da forma quando é contratado individualmente.

3.4. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para CREDENCIAMENTO, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CINORP, bem como alinhado ao Plano Estratégico do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa.

3.6. A presente contratação visa suprir a demanda por serviços multiprofissionais e exames especializados, considerando a insuficiência da rede pública para atender aos municípios abrangidos dentro do tempo oportuno.

3.7. A oferta de procedimentos na rede de serviços SUS é limitada e insuficiente, ocasionando demanda reprimida e demora na realização dos procedimentos, principalmente dos serviços de média e alta complexidade.

3.8. Além disso, alguns procedimentos que não são contemplados na rede SUS podem ocasionar demandas judiciais, a serem cumpridas pelos municípios consorciados.

3.9. Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde no âmbito do SUS, os serviços de atenção especializada em saúde no âmbito do SUS deverão ser ofertados de forma regionalizada, integrada e articulada, para garantir:

cuidado resolutivo e em tempo oportuno; economia de escala e definição de escopo; qualidade; efetividade; sustentabilidade; e continuidade e coordenação do cuidado.

3.9. Diante dos documentos de formalização de demandas, devidamente justificados, apresentados pelos municípios consorciados, o CINORP, nos termos do contrato de consórcio, pode credenciar pessoas jurídicas da área de Saúde, organizando redes regionais de assistência em diversas especialidades, com envolvimento dos equipamentos municipais na região do consórcio.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Em suma a prestação dos serviços complementares, por meio do processo de credenciamento do CINORP, garante a oferta de procedimentos de saúde, em âmbito regional e em tempo oportuno, proporcionando a qualidade de vida dos pacientes.

4.3. O processo de credenciamento do CINORP baseia-se nos planejamentos das secretarias de saúde dos municípios, viabilizando a execução desses planejamentos, em observância da demanda reprimida, da qualidade dos serviços e da economia de escala.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação, via credenciamento, tem-se que os serviços serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente por meio dos profissionais, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, fixada nesta data, em moeda corrente nacional. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, os custos de deslocamento, de tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

5.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

5.3. Da Configuração do Objeto – Estimativa e Valores:

5.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO
1	004.003.001	ALERGOLOGIA	128	SV	R\$ 67,10
2	004.003.134	ANGIOGRAFIA CEREBRAL	1	SV	R\$ 1.889,37
4	004.003.166	ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS CEREBRAIS	5	UN	R\$ 550,00
5	004.003.168	ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS RENAIIS	6	UN	R\$ 1.100,00
6	004.003.167	ANGIORESSONANCIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS	6	UN	R\$ 630,00
8	004.003.165	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E/OU ARTERIAS ESPLÂNCNICAS E/OU MESENTÉRICAS)	5	UN	R\$ 766,48
9	004.003.164	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA Pelve	5	UN	R\$ 766,48
10	004.003.163	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (POR LADO)	6	UN	R\$ 766,48
11	004.003.162	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIA OU CORONARIANA	5	UN	R\$ 1.271,00
12	004.003.158	ESCORE DE CALCIO CORONARIANO	5	UN	R\$ 490,00
14	004.003.159	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS E/OU ARTERIAS CERVICAIS	5	UN	R\$ 741,48
17	004.003.152	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	6	UN	R\$ 706,48
19	004.003.156	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	6	UN	R\$ 775,81
20	004.003.154	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS PULMONARES	6	UN	R\$ 726,48
21	004.003.169	ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	6	UN	R\$ 3.072,00
22	004.003.170	ARTERIOGRAFIA DE AORTA E MMII	6	UN	R\$ 3.500,00
23	004.003.172	ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDAS + INTRACEREBRAL	5	UN	R\$ 2.687,18
24	004.003.119	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	1	SV	R\$ 2.306,33
25	004.003.171	ARTERIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	5	UN	R\$ 2.558,25
26	004.003.032	ASSISTENTE SOCIAL	53	SV	R\$ 51,62
27	004.003.033	ASSISTENTE SOCIAL	275	HR	R\$ 51,62
28	004.003.076	AUDIOMETRIA CAMPO LIVRE	96	SV	R\$ 103,23
29	004.003.077	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA	15	SV	R\$ 154,85
30	004.003.078	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA COM SEDAÇÃO	1	SV	R\$ 150,00
31	004.003.079	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (LOGOAUDEMETRIA)	1	SV	R\$ 36,13
32	004.003.128	BATERIA REGIONAL	1	SV	R\$ 103,23
33	004.003.093	BIOPSIA CIRURGICA RADICAL (MULTIPLS ÓRGÃOS) VALOR X Nº ÓRGÃOS	1	SV	R\$ 82,59
34	004.003.173	BIOPSIA DE MAMA - COLETA	1	UN	R\$ 516,16
35	004.003.092	BIOPSIA DE PRÓSTATA	20	SV	R\$ 165,17
36	004.003.099	BIOPSIA DE PRÓSTATA COM USG	5	SV	R\$ 347,28
38	004.003.091	BIOPSIA PELE E PARTES MOLES	28	SV	R\$ 187,27
39	004.003.002	CARDIOLOGIA	1538	SV	R\$ 67,10
40	004.003.118	CATETERISMO CARDÍACO	4	SV	R\$ 1.853,33
41	004.003.174	CAUTERIZAÇÃO - HPV	10	UN	R\$ 361,31
42	004.003.142	CINTILOGRAFIA CEREBRAL - SPECT CEREBRAL	1	SV	R\$ 1.980,00
43	004.003.120	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	40	SV	R\$ 524,63
44	004.003.121	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	40	SV	R\$ 527,20
45	004.003.122	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO COM GALIO 67	1	SV	R\$ 1.072,13
46	004.003.123	CINTILOGRAFIA ÓSSEA DO CORPO INTEIRO	3	SV	R\$ 466,67
47	004.003.101	CISTOSCOPIA OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	1	SV	R\$ 134,20
48	004.003.003	CLÍNICO GERAL	2	SV	R\$ 67,10
49	004.003.004	CLÍNICO GERAL - PLANTÃO	1	HR	R\$ 1.445,26
50	004.003.175	COLANGEOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA - CPRE	82	UN	R\$ 5.726,34
51	004.003.124	COLANGIORESSONÂNCIA	1	SV	R\$ 550,00
52	004.003.176	COLONOSCOPIA	1417	UN	R\$ 784,00
55	010.004.002	CONTRASTE POR RAO-X	2	UN	R\$ 80,00
56	010.004.003	CONTRASTE POR RESSONANCIA	1	UN	R\$ 80,00
57	010.004.191	CONTRASTE POR TOMOGRAFIA	1	UN	R\$ 115,00
59	004.003.178	DACRIOCISTOGRAFIA	5	UN	R\$ 48,85
60	004.003.179	DENSITOMETRIA OSSEA	109	UN	R\$ 176,54
61	004.003.005	DERMATOLOGIA	1563	SV	R\$ 67,10

62	004.003.102	DILATAÇÃO URETRAL	2	SV	R\$ 70,00
63	004.003.180	DOPPLER ARTERIAL RENAL	10	UN	R\$ 210,65
64	004.003.183	ECO DOPPLER ARTERIAL DE MMII POR MEMBRO	1	UN	R\$ 365,65
65	004.003.181	ECO DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	5	UN	R\$ 239,04
66	004.003.182	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (POR MEMBRO)	30	UN	R\$ 218,24
67	004.003.125	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	25	SV	R\$ 455,00
68	004.003.116	ECOCARDIOGRAMA ADULTO	821	SV	R\$ 259,04
69	004.003.126	ECOCARDIOGRAMA FETAL	51	SV	R\$ 344,04
70	004.003.127	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	13	SV	R\$ 269,04
71	004.003.035	EDUCADOR FÍSICO	1	SV	R\$ 25,00
72	004.003.034	EDUCADOR FÍSICO – PSICOMOTRICIDADE	12	SV	R\$ 100,00
74	004.003.117	ELETROCARDIOGRAMA – LAUDO	285	SV	R\$ 50,00
75	004.003.135	ELETROENCEFALOGRAMA	78	SV	R\$ 197,15
76	004.003.136	ELETROENCEFALOGRAMA COM FOTO	1	SV	R\$ 258,08
77	004.003.137	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	3	SV	R\$ 361,31
78	004.003.138	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	21	SV	R\$ 361,31
79	004.003.245	ELETRONEUROMIOGRAFIA	11	SV	R\$ 392,29
80	004.003.139	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 2 MEMBROS	100	SV	R\$ 412,93
81	004.003.140	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 4 MEMBROS	204	SV	R\$ 562,35
82	004.003.080	EMIÇÃO OTOACÚSTICA	1	SV	R\$ 103,23
83	004.003.007	ENDOCRINOLOGIA	216	SV	R\$ 67,10
84	004.003.006	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	76	SV	R\$ 67,10
85	004.003.184	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE OU BIOPSIA	1436	UN	R\$ 305,08
86	004.003.185	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	20	UN	R\$ 300,00
87	004.003.187	ENEMA OPACO - CLISTER OPACO	6	UN	R\$ 340,00
88	004.003.111	ESPIROMETRIA	189	SV	R\$ 103,23
89	004.003.103	ESTUDO URODINAMICO	2	SV	R\$ 206,47
90	004.003.094	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CERVICO VAGINAL)	1	SV	R\$ 50,00
91	004.003.036	FARMACÊUTICO	1	SV	R\$ 51,62
92	004.003.039	FISIOTERAPIA	61	SV	R\$ 51,62
93	004.003.040	FISIOTERAPIA – BOBATH (SESSÃO)	1	SV	R\$ 103,23
94	004.003.043	FISIOTERAPIA – EQUOTERAPIA	1	SV	R\$ 154,85
95	004.003.044	FISIOTERAPIA – HIDROTERAPIA	200	SV	R\$ 154,85
96	004.003.045	FISIOTERAPIA – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)	1	SV	R\$ 154,85
97	004.003.041	FISIOTERAPIA – RTA (SESSÃO)	1	SV	R\$ 123,80
98	004.003.037	FISIOTERAPIA (AVALIAÇÃO)	1	SV	R\$ 51,62
99	004.003.038	FISIOTERAPIA (SESSÃO)	200	SV	R\$ 51,62
100	004.003.046	FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SESSÃO)	1	SV	R\$ 103,23
101	004.003.047	FISIOTERAPIA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM BIOFEEDBACK (SESSÃO)	10	SV	R\$ 51,62
102	004.003.042	FISIOTERAPIA RPG	1	SV	R\$ 51,62
103	004.003.104	FLUXOMETRIA	1	SV	R\$ 123,88
104	004.003.048	FONOAUDIOLOGIA	420	HR	R\$ 103,23
105	004.003.049	FONOAUDIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	20	SV	R\$ 80,00
106	004.003.050	FONOAUDIOLOGIA (SESSÃO)	1150	SV	R\$ 100,00
107	004.003.008	GASTROENTEROLOGIA	659	SV	R\$ 67,10
108	004.003.009	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	80	SV	R\$ 103,23
109	004.003.247	GENELOGIA INFERTILIDADE	1	SV	R\$ 130,00
110	004.003.010	GERIATRIA	82	SV	R\$ 120,00
111	004.003.012	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	525	HR	R\$ 165,17
112	004.003.011	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	301	SV	R\$ 165,17
113	004.003.013	HEMATOLOGIA	103	SV	R\$ 103,23
114	004.003.014	HEPATOLOGIA	20	SV	R\$ 103,23
115	004.003.189	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	5	UN	R\$ 825,86
116	004.003.188	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	5	UN	R\$ 929,10
117	004.003.130	HOLTER	129	SV	R\$ 182,27
118	004.003.081	IMITANCIOMETRIA DE ALTA FREQUÊNCIA	30	SV	R\$ 41,29
119	004.003.082	IMPEDANCIOMETRIA	5	SV	R\$ 41,29
120	004.003.095	IMUNOHISTOQUÍMICO	1	SV	R\$ 608,08
121	004.003.015	INFECTOLOGIA	28	SV	R\$ 103,23
122	004.003.149	LENTE TERAPEUTICA	1	UN	R\$ 80,00
123	004.003.131	LINFOCINTILOGRAFIA	1	SV	R\$ 495,59
124	004.003.190	MAMOGRAFIA	485	UN	R\$ 99,12
125	004.003.132	MAPA	170	SV	R\$ 170,20

126	004.003.141	MAPEAMENTO CEREBRAL	1	SV	R\$ 123,88
127	004.003.146	MAPEAMENTO DE RETINA	20	UN	R\$ 103,23
128	004.003.248	MASTOLOGIA	5	SV	R\$ 103,23
129	004.003.192	MIELOGRAMA	1	UN	R\$ 206,47
130	004.003.068	MODELAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	300	SV	R\$ 41,29
131	004.003.191	NANOMETRIA ESOFAGICA	1	UN	R\$ 361,31
132	004.003.083	NASOFIBROSCOPIA	13	SV	R\$ 103,23
133	004.003.018	NEFROLOGIA	240	SV	R\$ 103,23
134	004.003.016	NEUROLOGIA	1230	SV	R\$ 92,91
135	004.003.017	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	497	SV	R\$ 128,43
136	004.003.053	NUTRICIONISTA	1	HR	R\$ 30,97
137	004.003.051	NUTRICIONISTA (AVALIAÇÃO)	70	SV	R\$ 51,62
138	004.003.052	NUTRICIONISTA (SESSÃO)	50	SV	R\$ 30,97
139	004.003.054	ODONTOLOGIA	1	SV	R\$ 51,62
140	004.003.055	ODONTOLOGIA	1	HR	R\$ 51,62
141	004.003.019	OFTALMOLOGIA	1370	SV	R\$ 82,59
142	004.003.020	ORTOPEDIA	1869	SV	R\$ 82,59
143	004.003.021	ORTOPEDIA INFANTIL	148	SV	R\$ 82,59
144	004.003.084	OTONEUROLOGICO – LABIRINTITE	21	SV	R\$ 82,59
145	004.003.022	OTORRINOLARINGOLOGIA	1271	SV	R\$ 82,59
146	004.003.246	OTORRINOLARINGOLOGIA DEFICIENCIA AUDITIVA	36	SV	R\$ 130,00
147	004.003.193	PAAF CERVICAL - COLETA (POR NODULO)	6	UN	R\$ 299,38
148	004.003.097	PAAF SEM BIOPSIA ANATOMO MAMA	4	SV	R\$ 224,85
149	004.003.096	PAAF SEM BIOPSIA ANATOMO TIROIDE	11	SV	R\$ 224,85
150	004.003.194	PEDIASUIT	1	UN	R\$ 134,20
151	004.003.024	PEDIATRIA	128	HR	R\$ 165,17
152	004.003.023	PEDIATRIA	98	SV	R\$ 165,17
153	004.003.145	PENTACAN - MONOCULAR	10	UN	R\$ 206,47
154	004.003.195	PEQUENAS CIRURGIAS	260	UN	R\$ 103,23
155	004.003.196	PH METRIA	5	UN	R\$ 480,66
156	004.003.025	PNEUMOLOGIA	144	SV	R\$ 103,23
157	004.003.241	PNEUMOLOGISTA INFANTIL	5	UN	R\$ 100,00
158	004.003.197	POLISSONOGRAMA	8	UN	R\$ 309,70
159	004.003.067	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (AUXILIAR DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	1	SV	R\$ 20,65
160	004.003.065	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	1	SV	R\$ 41,29
161	004.003.066	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) – COM BASE NA RESOLUÇÃO COFEN 673/2021	450	SV	R\$ 25,81
162	004.003.090	PROCEDIMENTOS OTORRINO AMBULATORIAL (CERUME, CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, ASPIRAÇÃO DE OUVIDO, LAVAGEM)	1	SV	R\$ 60,00
163	004.003.085	PROCESSAMENTO AUDITIVO CEREBRAL - PAC (AVALIAÇÃO)	1	SV	R\$ 309,70
164	004.003.026	PROCTOLOGIA	630	SV	R\$ 67,10
165	004.003.098	PRÓSTATA – ANATOMO PATOLÓGICO	5	SV	R\$ 206,47
166	013.001.001	PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL REMOVÍVEL C/ GRAMPO	100	UN	R\$ 123,88
167	013.001.002	PRÓTESE MAXILAR PARCIAL REMOVÍVEL S/ GRAMPO	100	UN	R\$ 103,23
168	013.001.003	PRÓTESE TOTAL	100	UN	R\$ 175,50
169	004.003.058	PSICOLOGIA	200	HR	R\$ 41,29
170	004.003.056	PSICOLOGIA (AVALIAÇÃO)	1	SV	R\$ 61,94
171	004.003.057	PSICOLOGIA (SESSÃO)	230	SV	R\$ 30,97
172	004.003.027	PSIQUIATRIA	660	SV	R\$ 134,20
173	004.003.028	PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	96	SV	R\$ 154,85
174	004.003.072	RADIOGRAFIA OCLUSAL	10	SV	R\$ 36,13
175	004.003.253	RAIO X CONTRASTADO - DUODENO	10	SV	R\$ 412,93
176	004.003.252	RAIO X CONTRASTADO - ESÔFAGO	10	SV	R\$ 412,93
177	004.003.251	RAIO X CONTRASTADO - ESTÔMAGO	10	SV	R\$ 412,93
180	004.003.147	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO - UNILATERAL	1	UN	R\$ 258,08
181	004.003.086	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (NARIZ E OUVIDO E GARGANTA)	10	SV	R\$ 258,08
182	004.003.198	RETOSIGMOIDOSCOPIA	2	UN	R\$ 308,71
183	004.003.029	REUMATOLOGIA	46	SV	R\$ 103,23
184	004.003.074	RX PANORÂMICO - BUCAL	145	SV	R\$ 51,62
185	004.003.075	RX PANORÂMICO - COLUNA AP + PERFIL	16	SV	R\$ 137,43
186	004.003.157	SEDAÇÃO PARA ANGIOTOMOGRAFIA	5	UN	R\$ 180,00
187	010.004.004	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA	77	UN	R\$ 180,00
188	010.004.005	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	32	UN	R\$ 180,00

189	004.003.059	TERAPIA OCUPACIONAL	283	SV	R\$ 61,94
190	004.003.060	TERAPIA OCUPACIONAL	244	HR	R\$ 61,94
191	004.003.061	TERAPIA OCUPACIONAL – BOBATH (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
192	004.003.062	TERAPIA OCUPACIONAL – INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
193	004.003.063	TERAPIA OCUPACIONAL – PADOVAN (SESSÃO)	100	SV	R\$ 113,56
194	004.003.199	TERMOGRAFIA	100	UN	R\$ 1.238,79
195	004.003.114	TESTE ALÉRGICO - ALIMENTOS	100	SV	R\$ 103,23
196	004.003.113	TESTE ALÉRGICO -COSMÉTICOS	100	SV	R\$ 103,23
197	004.003.112	TESTE ALÉRGICO: CONTATO PADRÃO	100	SV	R\$ 154,85
198	004.003.115	TESTE CUTÂNEO – PRICK TEST (LEITURA IMEDIATA)	5	SV	R\$ 103,23
199	004.003.133	TESTE ERGOMETRICO	1012	SV	R\$ 167,10
200	004.003.200	THERASUIT	1	UN	R\$ 216,79
201	004.003.236	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (POR ARTICULAÇÃO): CLAVICULA/ESTERNO/OMBRO/BRAÇO/ COTOVELO/ANTEBRAÇO/ PUNHO/MÃO/ARCOS COSTAIS/BACIA/ QUADRIL/FEMUR/JOELHO/ PERNATORNOZELO/PÉ	260	UN	R\$ 354,04
203	004.003.239	TOMOGRAFIA - COMPUTADORIZADA - DE ARTICULAÇÕES - MEMBROS SUPERIORES (POR ARTICULAÇÃO)	58	UN	R\$ 354,05
204	004.003.230	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	80	UN	R\$ 394,00
205	004.003.231	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	80	UN	R\$ 394,00
206	004.003.229	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	80	UN	R\$ 394,00
207	004.003.232	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	260	UN	R\$ 394,00
208	004.003.234	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	260	UN	R\$ 329,69
209	004.003.237	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	19	UN	R\$ 374,69
211	004.003.235	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	260	UN	R\$ 329,69
212	004.003.233	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	260	UN	R\$ 299,38
213	004.003.228	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	124	UN	R\$ 424,69
214	004.003.143	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT MONOCULAR	15	UN	R\$ 371,64
216	004.003.087	TREINAMENTO AUDITIVO (SESSÃO)	1	SV	R\$ 123,88
217	004.003.107	ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER	106	SV	R\$ 70,97
218	004.003.108	ULTRASSOM DE PÊNIS	10	SV	R\$ 91,62
219	004.003.109	ULTRASSOM RINS	729	SV	R\$ 70,97
220	004.003.110	ULTRASSOM VIAS URINÁRIAS /APARELHO URINÁRIO	510	SV	R\$ 80,00
221	004.003.223	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	7	UN	R\$ 91,62
222	004.003.203	ULTRASSONOGRAMA COM CORE BIOPSIA SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 435,00
223	004.003.202	ULTRASSONOGRAMA COM PAAF SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 198,40
224	004.003.201	ULTRASSONOGRAMA COM AGULHAMENTO SEM ANATOMO	5	UN	R\$ 216,79
228	004.003.222	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE SEM DOPPLER	829	UN	R\$ 91,62
229	004.003.209	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	735	UN	R\$ 91,62
230	004.003.210	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	1397	UN	R\$ 106,62
233	004.003.212	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA BILATERAL	10	UN	R\$ 103,23
234	004.003.144	ULTRASSONOGRAMA DE OLHO - BILATERAL	12	UN	R\$ 103,23
235	004.003.216	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	320	UN	R\$ 91,62
236	004.003.219	ULTRASSONOGRAMA DE Pelve	342	UN	R\$ 91,62
237	004.003.220	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	267	UN	R\$ 91,62
238	004.003.221	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	504	UN	R\$ 91,62
239	004.003.225	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	25	UN	R\$ 210,65
240	004.003.211	ULTRASSONOGRAMA INDOVAGINAL	1664	UN	R\$ 91,62
241	004.003.217	ULTRASSONOGRAMA INGUINAL POR LADO	245	UN	R\$ 92,50
242	004.003.207	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	105	UN	R\$ 187,87
243	004.003.215	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	295	UN	R\$ 98,33
244	004.003.214	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	65	UN	R\$ 195,65
245	004.006.004	ULTRASSONOGRAMA PARTES MOLES	187	UN	R\$ 91,62
248	004.003.105	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	1	SV	R\$ 103,23
249	004.003.242	UROGINECOLOGIA	10	UN	R\$ 120,00
250	004.003.106	UROGRAFIA EXCRETORA	2	SV	R\$ 92,91
251	004.003.030	UROLOGIA	542	SV	R\$ 67,10
252	004.003.031	VASCULAR	632	SV	R\$ 72,26
253	004.003.088	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	100	SV	R\$ 258,08
254	004.003.064	VETERINÁRIO	100	SV	R\$ 51,62
255	004.003.089	VIDEOLARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RÍGIDO	100	SV	R\$ 196,14
256	004.003.313	ANGIOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	10	UN	R\$ 800,00
257	004.003.307	ANGIOPLASTIA 1 STENT	10	UN	R\$ 11.100,00
258	004.003.308	ANGIOPLASTIA 2 STENTS	10	UN	R\$ 14.600,00

259	004.003.309	ANGIOPLASTIA SEM STENT	10	UN	R\$ 8.100,00
261	004.003.317	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL	10	UN	R\$ 1.023,33
262	004.003.349	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MMII + AORTA-ILÍACAS	10	UN	R\$ 1.526,67
264	004.003.314	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	10	UN	R\$ 2.744,00
265	004.001.002	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	10	UN	R\$ 3.000,00
266	004.003.265	ECO DOPPLER VENOSO DE MM II (POR MEMBROS)	10	UN	R\$ 218,24
267	004.003.311	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	100	UN	R\$ 550,00
268	004.003.291	INCIDÊNCIA ADICIONAL DE RX	100	UN	R\$ 35,00
269	004.003.312	MANOMETRIA ESOFÁGICA	100	UN	R\$ 600,00
270	004.003.261	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, SENDO 3 (TRÊS) SESSÕES SEMANAIS.	200	SV	R\$ 199,99
271	004.003.257	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 12 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	12	MÊS	R\$ 6.275,00
272	004.003.258	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 24 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	12	MÊS	R\$ 13.925,00
273	004.003.256	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DOMICÍLIO EM ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM, A SER PRESTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR 8 HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	12	MÊS	R\$ 4.500,00
274	004.003.361	RAIO-X DE ABDOMEN AGUDO	100	UN	R\$ 50,00
275	004.003.362	RAIO-X DE ABDOMEN SIMPLES	100	UN	R\$ 50,00
276	004.003.363	RAIO-X DE ANTEBRAÇO	100	UN	R\$ 50,00
277	004.003.364	RAIO-X DE ARCOS COSTAIS	100	UN	R\$ 50,00
278	004.003.365	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	199	UN	R\$ 50,00
279	004.003.366	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL (QUADRIL)	199	UN	R\$ 50,00
280	004.003.367	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	199	UN	R\$ 50,00
281	004.003.368	RAIO-X DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	199	UN	R\$ 50,00
282	004.003.369	RAIO-X DE BACIA (ATÉ 2 INCIDÊNCIAS)	199	UN	R\$ 50,00
283	004.003.370	RAIO-X DE BRAÇO	199	UN	R\$ 50,00
284	004.003.371	RAIO-X DE CALCÂNEO	199	UN	R\$ 50,00
285	004.003.372	RAIO-X DE CAVUM	199	UN	R\$ 50,00
286	004.003.373	RAIO-X DE CLAVÍCULA	199	UN	R\$ 50,00
287	004.001.001	RAIO-X DE COLUNA CERVICAL 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
288	004.003.374	RAIO-X DE COLUNA CERVICAL ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
289	004.003.375	RAIO-X DE COLUNA DORSAL 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
290	004.003.376	RAIO-X DE COLUNA DORSAL ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
291	004.003.377	RAIO-X DE COLUNA LOMBAR 4 OU MAIS INC.	199	UN	R\$ 50,00
292	004.003.378	RAIO-X DE COLUNA LOMBO SACRA ATÉ 03 INC.	199	UN	R\$ 50,00
293	004.003.379	RAIO-X DE COLUNA PARA ESCOLIOSE	199	UN	R\$ 50,00
294	004.003.380	RAIO-X DE COLUNA SACRO CÔCIX	199	UN	R\$ 50,00
295	004.003.381	RAIO-X DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE	199	UN	R\$ 50,00
296	004.003.266	RAIO X DE COSTELAS	199	UN	R\$ 50,00
297	004.003.268	RAIO X DE CRANIO ATÉ 3 INC	199	UN	R\$ 50,00
298	004.003.269	RAIO X DE CRANIO ATÉ 4 INC OU MAIS	199	UN	R\$ 50,00
299	004.003.271	RAIO X DE ESCAPULA	199	UN	R\$ 50,00
300	004.003.272	RAIO X DE FEMUR	199	UN	R\$ 50,00
301	004.003.273	RAIO X DE IDADE OSSEA	199	UN	R\$ 50,00
302	004.003.274	RAIO X DE JOELHO (ATÉ 3 INC)	199	UN	R\$ 50,00
303	004.003.275	RAIO X DE LARINGE	199	UN	R\$ 50,00
304	004.003.276	RAIO X DE MÃO	199	UN	R\$ 50,00
305	004.003.278	RAIO X DE MAXILAR	199	UN	R\$ 50,00
306	004.003.279	RAIO X DE OMBRO	199	UN	R\$ 50,00
307	004.003.281	RAIO X DE OSSOS DA FACE	199	UN	R\$ 50,00
308	004.003.283	RAIO X DE PANORÂMICA DE MM II	199	UN	R\$ 50,00
309	004.003.284	RAIO X DE PÉ	199	UN	R\$ 50,00
310	004.003.285	RAIO X DE PERNA	199	UN	R\$ 50,00
311	004.003.287	RAIO X DE SEIOS DA FACE	199	UN	R\$ 50,00

312	004.003.288	RAIO X DE SELA TURSICA	199	UN	R\$ 50,00
313	004.003.289	RAIO X DE TORAX	199	UN	R\$ 50,00
314	004.003.290	RAIO X DE TORNOZELO	199	UN	R\$ 50,00
315	004.003.360	RECONSTRUÇÃO 3D	199	UN	R\$ 50,00
316	004.003.320	RESSONÂNCIA ATM	100	UN	R\$ 550,00
317	004.003.322	RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA	100	UN	R\$ 1.450,00
319	004.003.315	RESSONÂNCIA DE ABDOME SUPERIOR	100	UN	R\$ 515,42
320	004.003.319	RESSONÂNCIA DE ARCOS COSTAIS	100	UN	R\$ 590,00
321	004.003.321	RESSONÂNCIA DE BACIA / PELVE / TESTÍCULOS	100	UN	R\$ 512,50
322	004.003.323	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL	100	UN	R\$ 522,56
323	004.003.324	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBAR	100	UN	R\$ 545,00
324	004.003.325	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA	100	UN	R\$ 529,67
325	004.003.326	RESSONÂNCIA DE CONDUTO AUDITIVO / ORELHA / MASTOIDE	100	UN	R\$ 520,00
327	004.003.332	RESSONÂNCIA DE ESTERNO	100	UN	R\$ 451,80
328	004.003.333	RESSONÂNCIA DE HIPÓFISE OU SELA TÚRCICA	100	UN	R\$ 526,44
329	004.003.334	RESSONÂNCIA DE JOELHO	100	UN	R\$ 520,83
330	004.003.335	RESSONÂNCIA DE MÃO	100	UN	R\$ 538,33
331	004.003.336	RESSONÂNCIA DE OMBRO	100	UN	R\$ 535,58
332	004.003.337	RESSONÂNCIA DE PÉ OU PERNA	100	UN	R\$ 515,25
333	004.003.338	RESSONÂNCIA DE PESCOÇO	100	UN	R\$ 515,00
334	004.003.339	RESSONÂNCIA DE PLEXO BRAQUIAL	100	UN	R\$ 513,00
335	004.003.340	RESSONÂNCIA DE PUNHO OU BRAÇO	100	UN	R\$ 537,53
336	004.003.341	RESSONÂNCIA DE QUADRIL	100	UN	R\$ 512,88
337	004.003.342	RESSONÂNCIA DE SACROILÍACA / SACRO COCCIX	100	UN	R\$ 536,85
338	004.003.343	RESSONÂNCIA DE TORNOZELO	100	UN	R\$ 550,00
339	004.003.267	RX DE COTOVELO	199	UN	R\$ 55,00
340	004.002.001	RX DE MANDIBULA	199	UN	R\$ 55,00
341	004.003.277	RX DE MASTÓIDE	199	UN	R\$ 55,00
342	004.003.280	RX DE OMOPLATA	199	UN	R\$ 55,00
343	004.003.282	RX DE ORBITAS	199	UN	R\$ 55,00
344	004.003.286	RX DE PUNHO	199	UN	R\$ 55,00
345	004.003.270	RX DE ESCANOMETRIA	199	UN	R\$ 55,00
346	004.003.264	SEDAÇÃO PARA BIOPSIA	199	UN	R\$ 100,00
347	004.003.259	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO, SENDO 3 (TRÊS) SESSÕES POR SEMANA.	200	SV	R\$ 133,33
348	004.003.260	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR TIPO HOME CARE, POR PROFISSIONAL HABILITADO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO NO CREFITO, SENDO 5 (CINCO) SESSÕES POR SEMANA.	200	SV	R\$ 233,22
349	004.003.310	STENT ADICIONAL (A PARTIR DO 3º) (CADA)	100	UN	R\$ 3.000,00
350	004.003.262	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITA	199	UN	R\$ 410,50
351	004.003.345	TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	199	UN	R\$ 374,69
352	004.003.346	TOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	199	UN	R\$ 374,69
353	004.003.347	TOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA + ABDOMINAL	199	UN	R\$ 873,60
354	004.003.353	TOMOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	199	UN	R\$ 497,25
355	004.003.350	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS MESENTÉRICAS	199	UN	R\$ 959,67
356	004.003.351	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS PULMONARES	199	UN	R\$ 370,48
357	004.003.352	TOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIAS	199	UN	R\$ 801,28
358	004.003.354	TOMOGRAFIA DE BACIA	199	UN	R\$ 449,45
359	004.003.355	TOMOGRAFIA DE DENTAL SCAN	199	UN	R\$ 450,00
360	004.003.356	TOMOGRAFIA DE MANDÍBULA / MASTOIDE / MAXILAR / OUVIDO	199	UN	R\$ 450,00
361	004.003.357	TOMOGRAFIA DE PELVE	199	UN	R\$ 360,00
362	004.003.358	TOMOGRAFIA DE RINS (PESQUISA DE CÁLCULO)	199	UN	R\$ 600,00
363	004.003.292	ULTRASSOM DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER	199	UN	R\$ 91,62
364	004.003.293	ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL COM DOPPLER / ARTÉRIA MESENTÉERICA	199	UN	R\$ 179,00
365	004.003.294	ULTRASSOM DE ESCROTO COM DOPPLER	199	UN	R\$ 187,50
366	004.003.299	ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR	199	UN	R\$ 91,62
367	004.003.298	ULTRASSOM DE HIPOCÔNDRIO	199	UN	R\$ 91,62
368	004.003.295	ULTRASSOM DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS ISOLADAS COM DOPPLER (TIREOIDE, CERVICAL, TRANSVAGINAL)	199	UN	R\$ 146,30
369	004.003.296	ULTRASSOM DE SUBCLAVIAS E JUGULARES	199	UN	R\$ 178,00

370	004.003.300	ULTRASSOM DE TORAX	199	UN	R\$ 91,62
371	004.003.297	ULTRASSOM DE VEIA CAVA COM DOPPLER	199	UN	R\$ 185,00
372	004.003.306	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL	199	UN	R\$ 150,00
373	004.003.302	ULTRASSOM OBSTÉTRICO DOPPLER GEMELAR	199	UN	R\$ 273,04
374	004.003.301	ULTRASSOM OBSTÉTRICO GEMELAR SIMPLES OU TRANSVAGINAL	199	UN	R\$ 170,08
375	004.003.303	ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO GEMELAR	199	UN	R\$ 218,90
376	004.003.304	ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN	199	UN	R\$ 270,00
377	004.003.305	ULTRASSOM OBSTÉTRICO TN GEMELAR	199	UN	R\$ 270,00

5.3.2. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CINORP a CREDENCIADA/CONTRATADA é de 3,00% (três por cento), considerando as disposições da Resolução nº 004/2025.

5.3.2.1. A guia será emitida a CREDENCIADA/CONTRATADA por cada contratação formalizada, calculado o percentual ao valor global da contratação.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Da Forma de seleção:

6.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do CRITÉRIO DE ESCOLHA POR TERCEIRO, ou seja, pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Exigências de habilitação:

6.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

6.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.2.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.1.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.2.1.2.11. declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.2.1.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.2.1.2.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.1.4. Qualificação Técnica.

6.2.1.4.1. Apresentação de Certificado de Especialização na área de atuação para os itens: 1, 39, 61, 72, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 121, 133, 134, 135, 141, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 172, 173, 183, 200, 251, 252.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Condições de Execução:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

7.2. Da Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos, hospitais ou clínicas das CREDENCIADAS/CONTRATADAS, ou, excepcionalmente, em unidades do CINORP ou dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes no país, bem como o Código de Ética Médica – Resolução nº 2.217, de 30 de abril de 2019, do Conselho Federal de Medicina.

7.3. Não recairá ao CINORP solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA/CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Do Preposto:

8.6.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CREDENCIADA/CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. Da Fiscalização Técnica:

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.8.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

8.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

8.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9. Da Fiscalização Administrativa:

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9.3. Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4. A inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).

8.9.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.10. Do Gestor do Contrato:

8.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11.6. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Faturamento:

9.1.1. Os serviços a serem prestados nos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP serão requeridos por meio do licitacoes@cinorp.sp.gov.br, para fins de faturamento.

9.1.2. Uma vez emitida pelo CINORP a guia de autorização, será enviada ao gestor de saúde solicitante, para assinatura e entrega da mesma ao paciente. Em dia e horário marcados, o paciente deverá comparecer na referência contratada. Em seguida, sendo realizado o procedimento conforme termo de contrato, a guia deverá retornar, devidamente assinada pelo paciente e pelo gestor de saúde solicitante, para comprovação do procedimento realizado e posterior faturamento e pagamento pelo CINORP.

9.1.3. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês e/ou de 21 a 20 do mês subsequente à prestação do serviço.

9.2. Do Recebimento:

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CREDENCIADA/CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico de Credenciamento - Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.2.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.7.4. Comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, com o intermédio do CINORP, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15. Ficam indicados como eventuais fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores, respectivamente: ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO e JOSE ANTÔNIO DE SOUZA.

9.3. Da Liquidação:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.7. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CREDENCIADA/CONTRATADA a ampla defesa.

9.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CREDENCIADA/CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Prazo de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa.

9.4.3. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados, por razões não imputáveis a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

9.4.3.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4.3.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

9.4.4. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.4.5. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9.4.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.4.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.5. Da Forma de Pagamento:

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA/CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Credenciada/Contratada:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. Designar um representante perante o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

10.1.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2. Do Contratante:

- 10.2.1. Comunicar imediatamente a CREDENCIADA/CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 10.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 10.2.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.
- 10.2.5. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.
- 10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Projeto Básico do Credenciamento-Termo de Referência;
- 10.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.2.8. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA/CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2.10. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das disposições contidas neste Projeto Básico-Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV - Declaração de idoneidade e descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA aos CONTRATANTES, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIADA/CONTRATADA ao CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o contratante.

11.12. Severidade.

11.12.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

I - Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

II - Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas.

III - M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

IV - M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

V - M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

VI - Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

VII - G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

VIII - G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.13. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

11.14. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.16. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(s) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado aos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP rescindirem unilateralmente o contrato.

11.18. Moratória.

11.18.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos

produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.18.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da previsão contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.18.2.1. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados para início da execução contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.18.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.18.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.18.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CREDENCIADA/CONTRATADA.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será de R\$ 11.491.803,64 (onze milhões e quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

13.2. As contratações serão atendidas e financiadas pelo Tesouro Próprio – 01, pelo Tesouro Estadual – 02 e pelo Tesouro Federal – 05, de acordo com o planejamento financeiro de cada órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP.

CINORP, Votuporanga-SP, 04 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente do CINORP

ANEXO II

Declaração Unificada

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), DECLARA, para fins que:

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Termo de Referência;
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Que a empresa e seus dirigentes, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial;
- g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI;

Se for o caso:

- l) que, em se tratando de licitante organizado em cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (SE FOR O CASO)
- m) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Requerimento de Credenciamento

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), abaixo qualificada, solicita o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em consultas ambulatoriais, exames e outros procedimentos, que poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP, condições e prazos estabelecidos no Edital.

1. Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Fone: _____

Representante para assinatura do termo:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____ E-Mail: _____

3. Dados da conta bancária da empresa proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4. Possui servidor público no quadro de colaboradores:

() SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica a CREDENCIADO ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CINORP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Realizará Exames em caráter emergencial: () SIM () NÃO

Serviços oferecidos (relacionar os itens de acordo com a Tabela do Anexo I a serem prestados):

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Termo de Credenciamento nº 000/2025.

Aos xxx dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxxx, às XXhXXmin, no edifício da [local da reunião], situado na [endereço completo], reuniram-se a Presidente [nome completo] e os membros [nome completo de cada membro] da Comissão [nome da comissão], nomeados pela portaria nº XXX/202X de [Data da Portaria], para analisar os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO de [objeto do credenciamento].

Para este processo licitatório, o seguinte interessado realizou o protocolo de nº, solicitando credenciamento para o(s) respectivo(s) item(s):

[Nome do Interessado] - [CPF/CNPJ do Interessado]:

se habilitado: A Comissão verificou os documentos apresentados e considerou [repetir nome do interessado] **habilitado**, pois apresentou todos os documentos em conformidade com o edital. Por esta razão, solicita que seja confeccionado o termo de credenciamento para o respectivo interessado.

se inabilitado: A Comissão verificou os documentos apresentados e considerou [repetir nome do interessado] **inabilitado**, pois não apresentou os seguintes documentos em conformidade com o edital:

➤ *(relacionar documento e descrever qual o problema no mesmo)*

se inabilitado: Por esta razão, a Comissão de Credenciamento [nome da comissão] concede o prazo de xx (extenso) dias úteis*, a contar do recebimento de ..., para que o interessado protocole a regularização, caso seja de seu interesse a revisão da decisão. *(*respeitar prazo estipulado no edital.)*

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Ela e os demais membros, lavram a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

CINORP, Votuporanga-SP, [Dia] de [Mês] de 202X.

[NOME]
Presidente da Comissão

[NOME]
Membro da Comissão

[NOME]
Membro da Comissão

[NOME]
Membro da Comissão